



## **MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA**

CNPJ 44.919.611/0001-03 Fone: (18) 3556-9900 E-mail: inubia@terra.com.br  
Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

### **DECRETO Nº 3.557/2.020**

#### **- DE 24 DE SETEMBRO DE 2.020 -**

(Que dispõe sobre a suspensão da retomada das aulas e atividades presenciais em toda rede pública Municipal, Estadual e Conveniadas de ensino até o fim do ano letivo de 2020, no contexto da pandemia COVID-19, e dá outras providências).

**JOÃO SOARES DOS SANTOS**, Prefeito do Município de Inúbia Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e ....

- **CONSIDERANDO** a MOÇÃO DE REPUDIO Nº 02/2020 apresentada pela Câmara Municipal de Inúbia Paulista acerca de qualquer proposta de retorno às aulas presenciais antes de realizada a vacinação de combate ao COVID-19 das crianças, adolescentes, professores e demais servidores da Educação;
- **CONSIDERANDO** o Parecer apresentado pelo Conselho Municipal de Educação informando sobre a dificuldade de controle da Pandemia nos ambientes de ensino, ressaltando que as escolas seriam grandes vetores de contaminação e transmissão do COVID-19;
- **CONSIDERANDO** o parecer emitido pela Nutricionista do Município demonstrando a dificuldade no controle a pandemia nos ambientes escolares, tanto no processo de ir e vir quanto na alimentação coletiva dentro do ambiente escolar, bem como ressaltando que os mais necessitados estão sendo contemplados mensalmente, em suas residências, com alimentação adequada e de qualidade por meio de cestas de alimentos essenciais;
- **CONSIDERANDO** a pesquisa de retorno e volta às aulas realizada pela Escola Estadual Iraldo Antônio Martins de Toledo, a qual demonstrou de forma cabal que a maioria esmagadora dos alunos do 6º ao 9º ano do ensino fundamental e do 1º ao 3º ano do ensino médio não querem o retorno das aulas presenciais;
- **CONSIDERANDO** o Relatório apresentado pela Coordenadora Geral da Creche Pequeno Cidadão que o retorno ao atendimento presencial além de representar grave ameaça a saúde das crianças contraria o princípio da Educação Infantil, que propõe movimentação, o contato, o relacionamento, a exploração do ambiente, de brinquedos e jogos;



## **MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA**

CNPJ 44.919.611/0001-03      Fone: (18) 3556-9900      E-mail: inubia@terra.com.br  
Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

- **CONSIDERANDO** o Parecer Covid-19 apresentado pelo Coordenador do Projeto Recanto D'Alegria de Inúbia Paulista informando que a volta das atividades regulares torna-se inviável, inclusive destacando que a maioria dos pais dos alunos foram consultados e concordam com a continuidade da suspensão;
- **CONSIDERANDO** o Ofício nº 50/2020 emitido pela Unidade de Saúde da Família de Inúbia Paulista, a qual, analisando as legislações de saúde pertinentes (portarias, notas e técnicas) e ainda a emissão da resolução SEDUC 61 de 31/08/2020, se posiciona **contrária** ao retorno as aulas neste momento;
- **CONSIDERANDO** o Ofício nº 82/2020 emitido pelo Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente de Inúbia Paulista, que destaca a preocupação dos conselheiros tutelares acerca do retorno as aulas, defendendo que o retorno neste momento violaria o direito à vida e à saúde das crianças e adolescentes;
- **CONSIDERANDO** o Parecer da Presidente do CACs FUNDEB destacando que a retomada das aulas presenciais em meio à crise do Coronavírus representa risco para 9,3 milhões de brasileiros justificando também, por força de diversos estudos realizados por órgãos competentes, que o melhor no momento é o adiamento do retorno as aulas;
- **CONSIDERANDO** a manifestação da A.P.M (Associação dos Pais e Mestres) declarando sua preocupação quanto ao retorno as aulas presenciais, uma vez que ocorre ausência de recursos necessários para a volta as aulas como EPI, higienização das crianças, dos locais comuns, salas de aulas, averiguação de temperatura e demais, se posicionando por fim pelo não retorno as aulas presenciais sob nenhum aspecto;
- **CONSIDERANDO** o Parecer do Conselho da EMEF Professor Wagner Campato ressaltando a dificuldade de controle e higienização dos ambientes escolares e das crianças e adolescentes, lembrando que o retorno as aulas não se restringe tão somente as salas de aulas, mas também a todo o processo de transporte escolar, merenda, sem contar com o aumento do quadro de servidores para a correta adequação do ambiente escolar;
- **CONSIDERANDO** o Ofício nº 82/2020 emitido pelo Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente de Inúbia Paulista, que destaca a preocupação dos conselheiros tutelares acerca do retorno as aulas, defendendo que o retorno neste momento violaria o direito à vida e à saúde das crianças e adolescentes;
- **CONSIDERANDO** o Parecer do CRAS – Centro de Referência da Assistência Social de Inúbia Paulista, informando acerca da nota técnica nº 244 de 23/07/2020



## **MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA**

CNPJ 44.919.611/0001-03

Fone: (18) 3556-9900

E-mail: inubia@terra.com.br

Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

que trata dos riscos do retorno das atividades escolares presenciais e se posicionando pelo adiamento do retorno;

- **CONSIDERANDO** o e-mail enviado pela representante do CAE – Conselho de Alimentação Escolar, declarando seu posicionamento pelo não retorno das aulas presenciais uma vez que representa grande risco a saúde das crianças, ressaltando que a merenda escolar está sendo entregue para os mais necessitados uma vez ao mês;
- **CONSIDERANDO** que o Egrégio Supremo Tribunal Federal, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6341-DF, em seção virtual recém realizada em 15 de abril de 2020, referendou medida cautelar, acrescida da interpretação conforme à Constituição, para o fim de estabelecer que as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública prevista na Lei Federal nº 13.979/2020, devem respeitar a atribuição administrativa e funcional de cada esfera de governo, incluídos os Municípios;
- **CONSIDERANDO** o retorno opcional das aulas e atividades presenciais previsto na disposição transitória do Decreto Estadual nº 65.061 de 13/07/2020, com redação dada pelo Decreto Estadual nº 65.140 de 19/08/2020;

### **DECRETA:**

**Artigo 1º** - Ficam suspensas todas e quaisquer as aulas e atividades presenciais na rede municipal de ensino, na rede pública estadual e, conveniadas ao Município de Inúbia Paulista, que atuam na educação básica, até o término do Calendário letivo de 2020.

**Artigo 2º** - São considerados alunos da educação básica todos os estudantes da educação infantil, do ensino fundamental, ensino médio e EJA.

**Artigo 3º** - Aplica-se a suspensão supracitada também aos alunos que se encontram em situação de reforço ou recuperação.

**Artigo 4º** - Ficam suspensas, nos mesmos termos, as aulas presenciais de atividades desenvolvidas pelos centros de assistência do município, tais como CRAS, Projeto e Centro Cultural.

**Artigo 4º** - As unidades educacionais de ensino deverão observar e fazer cumprir todas as normatizações preconizadas pelo Plano São Paulo e fazer cumprir normatizações correlatas futuras que vierem versar sobre o trato educacional durante o período pandêmico com relação a servidores das escolas, bem como pais de alunos e seus representantes para o cumprimento de seus planos adaptativos emergenciais, admitindo-se somente as aulas e atividades educacionais de forma remota, considerando o atual estágio da pandemia do COVID-19.



## **MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA**

CNPJ 44.919.611/0001-03      Fone: (18) 3556-9900      E-mail: inubia@terra.com.br  
Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

---

**Artigo 5º** - A Secretaria Municipal de Educação oportunamente dará outras providencias no âmbito administrativo e pedagógico, através de Resolução própria ou outro ato específico da Pasta, após oitiva obrigatória do Conselho Municipal de Educação.

**Artigo 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando qualquer disposição em contrário.

Prefeitura Municipal de Inúbia Paulista, 24 de Setembro de 2.020.

JOÃO SOARES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal, publicado por afixação no lugar público de costume e na imprensa e arquivado no Cartório Local.

SÔNIA REGINA DE ALENCAR

Resp. pelo expediente de Diretora de Secretaria